**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_ DE 2021**

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental, no Calendário Oficial do Município de Sumaré e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ DECRETA**:

**Art. 1 0 -** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental.

**Art. 20 -** A Semana a que se refere o artigo 1 0, desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do Município e será celebrada, anualmente, no mês de abril, na semana em que inclui o dia 25, data esta que se comemora o **"Dia Internacional da Conscientização da Alienação Parental".**

**Art. 30 -** Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental, serão realizadas, além de outras atividades, campanhas de divulgação tendo como principais objetivos:

1. Divulgar o conteúdo da Lei Federal no 12.318/2010 e da Lei Federal no 13.058/2014;
2. Informar sobre as consequências da alienação parental à comunidade escolar;
3. Informar sobre os benefícios e importância da guarda compartilhada, para atender as necessidades da criança e adolescente;
4. Distribuir materiais informativos, encartes e folders.

**Art. 40 -** A Semana referida terá, ainda, como finalidade, aumentar a conscientização, debates, divulgação e prevenção da Alienação Parental e promoção de estímulo à Guarda Compartilhada.

**Art. 50 -** Para a realização da Semana prevista nesta Lei, poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

**Art. 60**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de abril de 2021**.**



 **Justificativa**

Tendo em vista que em 25 de abril, comemora-se o "Dia Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental”, este Projeto de Lei visa valorizar a dimensão da importância de não praticar a alienação parental, uma vez que traz grandes prejuízos na vida das crianças quando afastadas dos pais.

Estudos jurídicos analisam a guarda compartilhada como forma de reduzir a alienação parental. Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Conforme dispõe a Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A união destes dois temas em uma semana de reflexão se deve ao fato de que o ato de alienação parental interfere na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade ou vigilância, com o objetivo de repúdio ao genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, nos termos do art. 20 da Lei Federal nO 12.318/2010.

Além disso, é necessária ampla conscientização do papel a ser desempenhado pelos pais como educadores e formadores da personalidade, caráter e identidade dos filhos. Na defesa dos interesses da criança e do adolescente, esta conscientização pode e deve ser motivados pelos poderes públicos, a partir da utilização dos espaços públicos para debates, palestras, esclarecimentos sobre os prejuízos emocionais que uma criança sofre com a separação do casal, e de como estes males podem ser diminuídos a partir de adequada conscientização.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos Nobres Pares que divulguem, fiscalizem, acompanhem esse referido processo de transição e aprovem este Projeto de Lei, buscando dar maior visibilidade e despertar a consciência de todos sobre a importância destas questões.

Sala das sessões, 27 de abril de 2021.

